



CONTRATO Nº 22/2020

PROCESSO Nº 3082/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 075/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ANA PAULA DE AMORIM CONCEIÇÃO**, brasileira, portadora do CPF n.º 157.645.637-47, residente no lugar denominado Córrego Santa Maria de Baixo, zona rural, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Os preços/produtos contratados segue em anexo.

01) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

- 1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO ÂMBITO DO PROJETO DE COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS (CDA) PARA DOAÇÃO À FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, VISANDO MINIMIZAR A CARÊNCIA NUTRICIONAL DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL À FOME, FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR SOB A ÓTICA DA SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL, PROMOVER A INCLUSÃO PRODUTIVA NO MEIO RURAL**, conforme disposto no manual técnico operacional SETADES/GSAN n.º 002/2018 e de acordo com o edital n.º 075/2019 - Chamada Pública, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de anexação ou transcrição.
- 1.2. Os quantitativos e especificações dos produtos constam no anexo 1.
- 1.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos os produtos listados e seus respectivos quantitativos.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$6.497,50 (seis mil quatrocentos e noventa e sete reais cinquenta centavos).

Tel: (28) 3545-4750

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES
Ramal 2401

email: contratos@iuna.es.gov.br



2.2. No valor acordado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, por produtos efetivamente entregues e aceitos no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Iuna de documento (s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4.1. O documento fiscal exigido para realização do pagamento ao agricultor é o Bloco de notas do produtor (talão do produtor) ou nota fiscal eletrônica.

2.5. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.6. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo (a) contratado (a), em decorrência de inadimplemento contratual.

2.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.8. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

2.8.1. não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;


2.8.2. inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Iuna, por conta do estabelecido no Edital que procedeu ao contrato;

2.8.3. erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

2.9. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação são: Dotação orçamentária nº 120001.0824400352.145.33903200000 – Ficha 446, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Compra Direta de Alimentos (CDA), autorizado desde já pelo Ordenador de Despesas o empenho de recursos necessários à cobertura do contrato.



Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iuna/ES

Tel: (28) 3545-4750

Ramal 2401

email: contratos@iuna.es.gov.br





04) CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:

- 4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues quinzenalmente no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado à Rua Poeta Michel Antônio, s/n, Quilombo, Iuna/ES.
- 4.2. As entregas serão parceladas, conforme a definição do cronograma de entrega que será elaborado pela equipe técnica responsável pela execução e gerencia do projeto, juntamente com os produtores. E o recebimento será atestado pelo profissional responsável pelo recebimento dos produtos.
- 4.3. Em caso de não cumprimento na entrega dos produtos o agricultor ficará sujeito as penalidades.
- 4.4. O Município, por intermédio do Departamento de Compras convocará o contratado (a) para retirar a Autorização de Fornecimento.
- 4.5. O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis.
- 4.6. O prazo de entrega dos alimentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo setor competente.
- 4.7. Não serão aceitas quantidades diferentes das quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo o contratado (a) obedecer, inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Edital.
- 4.8. Qualquer alteração na quantidade ou necessidade de substituições de produto, na programação de entregas acordada entre as partes, deverá ocorrer no máximo no dia anterior à entrega e deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Não serão permitidas substituições ou entregas parciais sem essa autorização.
- 4.9. Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos alimentos, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão-de-obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem, para a devida conferência, se for o caso, na presença do servidor responsável pelo recebimento.
- 4.10. A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos os produtos listados e seus respectivos quantitativos.

05) CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE:

- 5.1. Se ocorrer morte ou desistência de algum agricultor participante durante a execução do Projeto, a prefeitura deverá encaminhar à SETADES uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor (quando não for por falecimento), informando o motivo da desistência e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago. Em caso de falecimento, um familiar do agricultor deve assinar o referido documento.
- 5.2. O município encaminhará à SETADES o "Cadastro socioeconômico" e "Termo de Adesão" assinado pelo agricultor substituto, elencado do Cadastro de Reserva, constando relação de produtos que serão comercializados por ele, e Resolução do conselho aprovando tal substituição.

1 Dra. Paula de C. Conceição

Paula



5.3. Ressaltamos que, para não haver alterações do montante conveniado, é imprescindível que o agricultor substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor desistente. E se o agricultor desistente já tiver recebido alguma importância o agricultor substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

06) CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1 Pagar à contratada o preço estabelecido nos termos do contrato.

6.1.2. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à contratada.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Proceder à entrega dos alimentos, objeto da contratação.

6.2.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.2.3. Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento do contrato.

6.2.4. Manter durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.2.5. Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição do contrato.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7. 1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

08) CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO:

8.1. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelas Secretarias Municipais de Assistência e Agricultura, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

8.2. O agente fiscalizador do contratante será a Sra. Alessandra Hubner Miranda Costa, matrícula nº 307617, Aldira Terra Rios, matrícula nº 307207, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

09) CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

9.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

Ana Paula de A. Conceição

CS



9.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa nos seguintes casos:

9.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto contratado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 9.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

9.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. A vigência deste contrato irá do dia de sua publicação resumida na imprensa até 30 de junho de 2020, e poderá ser aditada mediante justificativa da autoridade superior competente e acordo formal entre as partes, preservadas as condições essenciais do negócio.



12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

12.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

12.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

12.1.2. Por acordo entre as partes:

12.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do objeto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

12.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;

12.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

12.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Elegem o Foro da Comarca de Iuna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Iuna/ES, 17 de janeiro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal


ANA PAULA DE AMORIM CONCEIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000022/2020 - SEQUÊNCIA Nº 000002506

| Origem | Chamada Pública Nº 000075/2019 | | Processo | 003082/2019 | | | |
|--|---|--|----------|-------------|--------|----------|-----------------|
| Contrato | Contrato Nº 000022/2020 | | | | | | |
| Empresa | ANA PAULA DE AMORIM CONCEIÇÃO | | | | | | |
| CPF | CPF: 157.645.637-47 | | | | | | |
| Endereço | CÓRREGO SANTA MARIA DE BAIXO, S/N - ZONA RURAL - IBATIBA - ES - CEP: 29395000 | | | | | | |
| Secretaria | 00016 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | | | | | |
| Local | 00433 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | | | | | |
| Item | Lote | Especificação | Marca | UN | Quant | Unitário | Valor Total |
| 002 | | BOLO COMUM FATIADO descrição: - fatiado em pedaços de aproximadamente 50 gr. | | KG | 125,00 | 18,99 | 2.373,75 |
| 003 | | BRÓA DE MELADO | | KG | 125,00 | 18,99 | 2.373,75 |
| 001 | | PÃO CASEIRO | | KG | 125,00 | 14,00 | 1.750,00 |
| SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: | | | | | | | 6.497,50 |
| SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: | | | | | | | 6.497,50 |
| ANA PAULA DE AMORIM CONCEIÇÃO: | | | | | | | 6.497,50 |

Ana Paula de Amorim Conceição

[Handwritten mark]



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quinta-feira, 23 de Janeiro de 2020

Edição Nº25156

DIVERSOS

Prefeituras

Apiacá

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PMA Nº 001/2020

Processo nº 2090/19

Art. 24, II, Lei nº 8.666/93

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE SOLDADOR; Contratada: Centro de Ensino Israel Ltda (CNPJ nº 14.882.394/0001-63); Vigência: de 22/01/20 até 22/07/20; Valor: R\$ 13.000,00; Dot. Orç.: Ficha nº 0155; Fonte 1311.

Apiacá-ES, 22/01/2020.

Dr. Fabrício Gomes Thebaldi
Prefeito Municipal

Protocolo 557182

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PMA Nº 002/2020

Processo nº 2144/19

Art. 24, II, Lei nº 8.666/93

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE OFICINA DE PINTURA EM TECIDO; Contratada: Sandra Maria Ferreira Dutra Menditi (CPF nº 957.308.187-34); Vigência: de 22/01/20 até 22/07/20; Valor: R\$ 4.390,00; Dot. Orç.: Ficha nº 0154; Fonte 1311.

Apiacá-ES, 22/01/2020.

Dr. Fabrício Gomes Thebaldi
Prefeito Municipal

Protocolo 557185

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PMA Nº 003/2020

Processo nº 2233/19

Art. 24, II, Lei nº 8.666/93

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA CURSO DE MASSOTERAPIA APLICADA; Contratada: Ana Maria Caetano (CPF nº 017.511.057-33); Vigência: de 22/01/20 até 22/07/20; Valor: R\$ 6.000,00; Dot. Orç.: Ficha nº 0154; Fonte 1311.

Apiacá-ES, 22/01/2020.

Dr. Fabrício Gomes Thebaldi
Prefeito Municipal

Protocolo 557186

Divino de São Lourenço

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES

Contratado: Lok-Serviços de Locação e Construtora Eireli-ME.

Cláusula Primeira do Objeto: Termo aditivo visando prazo para a conclusão da obra e prestação de contas final, vez que houve um atraso de 05 (cinco) meses para receber o primeiro repasse do Ministério de Turismo. Outro fator que prejudicou o andamento das obras e que nos meses de novembro e dezembro do ano de 2019 foram de muitas chuvas;

Cláusula Segunda do Prazo: Portanto fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 04/01/2020 até 31/12/2020, o prazo constante na cláusula sétima do contrato supramencionado.

As demais cláusulas ficam inalteradas.

Divino de São Lourenço - ES, 04 de Janeiro de 2020.

Eleardo Aparicio Costa Brasil
Prefeito Municipal

Protocolo 557218

Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 16/2020. Partes: Mun. Iúna X Celso Martins dos Santos. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do projeto de compra direta de alimentos (CDA) para doação à famílias carentes do Município. A vigência do contrato irá do dia de sua publicação até 30 de junho de 2020. Valor: R\$3.744,00.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

Protocolo 557082

RESUMO DE CONTRATO

Nº 21/2020. Partes: Mun. Iúna X Marlina da Silva Amorim Liparizi. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do projeto de compra direta de alimentos (CDA) para doação à famílias carentes do Município. A vigência do contrato irá do dia de sua publicação até 30 de junho de 2020. Valor: R\$6.4897,50.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

Protocolo 557088

RESUMO DE CONTRATO

Nº 22/2020. Partes: Mun. Iúna X Ana Pula de Amorim Conceição. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do projeto de compra direta de alimentos (CDA) para doação à famílias carentes do Município. A vigência do contrato irá do dia de sua publicação até 30 de junho de 2020. Valor: R\$6.497,50.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

Protocolo 557089

RESUMO DE CONTRATO

Nº 01/2020. Partes: Mun. Iúna X Thomes Terraplanagem e Serviços Eireli. Objeto: contratação de empresa para execução de recuperação de estradas vicinais. A vigência do contrato será de sete meses contados a partir da publicação. Valor: R\$230.307,04.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

Protocolo 557253

RESUMO DE CONTRATO

Nº 20/2020. Partes: Mun. Iúna X Jaqueline Campos de Souza Freitas. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do projeto de compra direta de alimentos (CDA) para doação à famílias carentes do Município. A vigência do contrato irá do dia de sua publicação até 30 de junho de 2020. Valor: R\$6.497,50.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

Protocolo 557324

Linhares

LEI Nº 3.917, DE 13/01/2020.

Institui a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em eventos públicos ou privados no âmbito do município de Linhares, e dá outras providências.

Protocolo 557328

RESUMO DO CONTRATO FMS Nº 09/2020

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Linhares-ES.
CONTRATADO: F. V. MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
DATA ASSINATURA: 21/01/2020
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 81.600,00
OBJETO: contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de elevadores, incluindo instalações completas e

fornecimento de peças, destinado a atender o Hospital Geral de Linhares.

RECURSO:
08

08.01.10.302.0967.2.054
3.3.90.30.00000
3.3.90.39.000

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 077/2019

PROCESSO: 20954/2019.

Protocolo 557329

RESUMO DO CONTRATO FMS Nº 07/2020

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Linhares-ES.

CONTRATADO: ROGERIO VIEIRA ROTTEMBERG MEI

DATA ASSINATURA: 17/01/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 50.000,00

OBJETO: contratação de empresa especializada, em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em fogão a gás industrial e doméstico, destinado para atender diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSO:

08

08.01.10.122.0100.2.224

3.3.90.30.0000

08.01.10.301.0968.2.049

3.3.90.30.0000

3.3.90.39.00000

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 078/2019

PROCESSO: 019918/2019.

Protocolo 557330

RESUMO DO CONTRATO FMS Nº 08/2020

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Linhares-ES.

CONTRATADO: CENTRO DE FONOAUDIOLOGIA EIRELI

DATA ASSINATURA: 21/01/2020

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR: R\$ 20.096,00

OBJETO: contratação de empresa para realização de uma consulta (primeira avaliação) e 156 sessões de fonoterapia em reabilitação de implante coclear destinados a atender ao paciente Gabriel Mora de Jesus, em cumprimento a determinação judicial.

RECURSO:

08

08.01.10.122.0100.2.129

3.3.90.39.0000000

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

PROCESSO: 19835/2019.

Protocolo 557332